

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.787 DE 2016

“Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2017

Modifica o inciso I do artigo 405 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ao inciso I do artigo 405 ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a seguinte redação:

“Art. 405.....
.....

I– Nos locais e serviços perigosos ou insalubres, salvo os que tenham sido vistoriados por técnico em matéria de segurança do trabalho, devendo os menores ser submetidos a exame médico periódico.

.....
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais entraves a contratação de menores aprendizes é a impossibilidade do exercício prático nas indústrias, já que grande parte do parque fabril possui algum tipo de atividade insalubre, o que gera insegurança às empresas na contratação desses menores.

Diante desse cenário que converge para a igualdade de oportunidade preconizada na Carta Magna contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)